

LEI Nº. 112 DE 09 DE JUNHO DE 2005.

“Modifica disposições da Lei nº 075/1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Paranatinga e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO, faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. – “O Artigo 3º da Lei Municipal nº 075/1995, de 14 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social -, passa a ter a seguinte redação”:

“Art. 3º. – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) Governamentais e 04 (quatro) Não Governamentais, assim distribuídos:

Representantes Governamentais - Membros Titulares:

- 1. Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- 2. Secretaria Municipal de Educação;*
- 3. Secretaria Estadual de Educação;*
- 4. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura*

Representantes Não Governamentais:

- 1. Representante da CNBB;*
- 2. Representante dos Assistentes Sociais;*
- 3. Representante da Maçonaria;*
- 4. Representante da APROSA.*

§ único – Aos membros titulares acima serão dados membros suplentes em numero e paridade iguais, assim distribuídos:

Representantes Governamentais – Membros Suplentes:

- 1. Secretaria Municipal de Saúde;*
- 2. Secretaria Municipal de Administração;*
- 3. Secretaria Municipal de Transportes;*
- 4. Representante do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT*

Representantes Não Governamentais – Membros Suplentes:

- 1. Representante da Igreja Batista;*
- 2. Representante da Associação Indígena;*
- 3. Representante do Lar dos Idosos;*
- 4. Representante do Assentamento Boa Vista.”.*

Art. 2º. – Excluem-se os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 3º, ficando seus enunciados revogados.

Art. 3º. – O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art.4º. – Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos ou segmentos a que representam.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2005.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal